

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



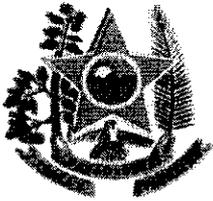
CONTRATO Nº 20160203

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da Secretaria Municipal de Obras, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Plácido Alves Teixeira de Farias, inscrito no CPF Nº 890.276.984-49 , e de outro lado a empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ 01.534.717/0001-86, com sede na RUA H, Nº 120, QD 65 LT 06, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, portador do(a) CPF 116.861.382-53, residente na ROD. PA 160 KM. 08, LOTEAMENTO LINHA VERDE, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes a ATA de Registro de Preços n.º 20160004 oriunda do pregão presencial n.º 24/2015 processo 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, e o processo de Adesão n.º A/2016-006PMP, sujeitando-se, Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 074/2014 e da lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação Direta e o processo de Adesão nº A/2016-006PMP , a ATA de Registro de Preços n.º 20160004 oriunda do pregão presencial n.º 24/2015 processo 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, objetivando a locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PÁ CARREGADEIRA POTENCIA MIN. 160 HP PA CARREGADEIRA DE 160HP, CONCHA DE 1,5 A 20M ³ , EM BOM ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO. ANO NÃO INFERIOR A 2010	3,250.00	HORA	157,200	510.900,00
00002	MOTONIVELADORA PDT. MIN.150 HP MOTONIVELADORA, POTENCIA MINIMA DE 150 HP, TIPO 12G, 120G, 140B, 120B OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. ANO NÃO INFERIOR A 2010	11,050.00	HORA	212,700	2.350.335,00
00003	TRATOR DE PNEU COM GRADE TRATOR COM GRADE PARA ARAR TERRAS ANO NÃO INFERIOR A 2010 (COM COMBUSTIVEL E OPERADOR)	4,225.00	HDRA	125,000	528.125,00
00004	TRATOR DE PNEU COM ROÇADEIRA TRATOR COM ROÇADEIRA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. ANO NÃO INFERIOR 2010 (COM COMBUSTIVEL E OPERADOR)	3,770.00	HORA	126,000	475.020,00
00005	CAMINHÃO TIPO MUNK, E SEUS ACESSÓRIOS MUNK CAPACIDADE HORA DE ACIMA 10 TONELADA CAMINHÃO MUNK EQUIPADO COM SEUS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MINIMA 10 TONELADAS, ANO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO (COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA)	2,275.00	HORA	134,500	305.987,50
00006	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 20.000LT CAMINHÃO PIPA DE 6X4 EIXOS, COM TANQUE DE CAPACIDADE MINIMA PA 20.000 LITROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO NÃO INFERIOR A 2011 (COM COMBUSTIVEL E MOTDRISTA)				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

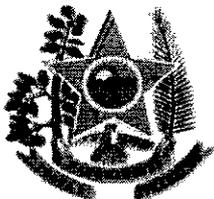


00007	3,250.00 SERVIÇO	134,500	437.125,00
	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 10.000LT		
	CAMINHÃO PIPA DE 2 EIXOS, COM TANQUE DE CAPACIDADE MINIMA PARA 10.000 LITROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO NÃO INFERIOR A 2011 (COMBUSTIVEL E MOTORISTA)		
00008	2,275.00 SERVIÇO	114,150	259.691,25
	CAMINHÃO BASCULANTE CAP 12M		
	CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 12 Mu, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00009	16,250.00 HORA	154,500	2.510.625,00
	CAMINHÃO BASCULANTE CAP 14M		
	CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 14 Mu, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA		
00010	9,750.00 HORA	154,500	1.506.375,00
	CAMINHÃO COMBOIO TOCO C/ ACESSORIOS CAP 4.000LT		
	CAMINHÃO COMBOIO TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR 4.000LT, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.		
00011	4,225.00 HORA	115,000	485.875,00
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 180HP		
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NÃO INFERIOR A 180HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00012	6,500.00 HORA	212,700	1.382.550,00
	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA 70HP		
	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, NÃO INFERIOR A 70 HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00013	4,225.00 HORA	137,700	581.782,50
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO "PE DE CARNEIRO" 120HP;		
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO; NÃO INFERIOR A 120 HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTRA DA EMPRESA CONTRATADA		
00014	3,770.00 HORA	124,500	469.365,00
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO 120HP;		
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISA, NÃO INFERIOR A 120HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00015	2,925.00 HORA	126,000	368.550,00
	TRATOR ESTEIRA 140HP		
	TRATOR ESTEIRA; NÃO INFERIOR A 140HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00016	4,875.00 HORA	230,000	1.121.250,00
	TRATOR ESTEIRA 170HP		
	TRATOR DE ESTEIRA; NÃO INFERIOR A 170HP, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
00017	5,525.00 HORA	238,000	1.314.950,00
	CAMINHÃO PRANCHA POT 360CV...		
	CAMINHÃO PRANCHA, COM POTENCIA NÃO INFERIOR 360CV, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
	26,000.00 QUILOMETRO	14,700	382.200,00
VALOR TOTAL R\$			14.990.706,25

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de locação constante no presente contrato ocorrerá de acordo com a Ordem de Serviços.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2. Por ocasi o da entrega das faturas o documento fiscal, ser  obrigatoriamente emitido pela mesma Raz o Social, inclusive o CNPJ do constante da documenta o de regularidade fiscal apresentada na habilita o e no presente contrato.

2.3. No ato de recebimento do objeto contratado, as m quinas e os equipamentos ser o submetidos a verifica o. Cabe a Adjudicat ria a troca, caso venha a ser recusado por n o se enquadrar nas especifica es estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no per odo de verifica o;

2.4. O prazo para iniciar a execu o do objeto contratado   de no m ximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de do recebimento da Ordem de Servi o, no hor rio das 08:00  s 12h e das 14:00  s 18h de segunda a sexta-feira.

CL USULA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES DAS PARTES

3.1. Caber    Secretaria Municipal de Obras:

3.1.1. Proceder  s advert ncias, multas e demais comina es legais pelo descumprimento das obriga es assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia.

3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas  s obriga es contratuais.

3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a presta o dos servi os, podendo recusar aqueles que n o estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a presta o dos servi os a cargo da licitante vencedora.

3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obriga es da licitante vencedora, atrav s dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras.

3.1.8. N o permitir que outrem cumpra com as obriga es a que se sujeitou a licitante vencedora.

3.1.9. Prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2. Caber    licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

3.2.1. Observar rigorosamente as normas t cnicas em vigor, as especifica es e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cl usulas deste Contrato;

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, presta o dos servi os e entrega do objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;

3.2.3. Manter, durante a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es, de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

3.2.4. Prestar o(s) servi o(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e pre os e entreg -los de acordo com a pauta de distribui o;

3.2.5. Prestar os servi os contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;

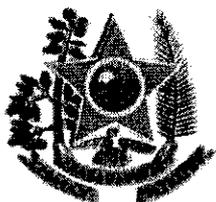
3.2.6. Corrigir  s suas expensas no prazo de at  48 (quarenta e oito) horas, ap s o recebimento da notifica o expedida pela Secretaria Municipal de Obras, os servi os executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especifica es do Edital;

3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Obras, no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

3.2.8. Cumprir as condi es de presta o dos servi os.

CL USULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRA O

4.1. A CONTRATADA reconhece desde j  os direitos da Administra o previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescis o administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei N  8.666/93, bem como o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação Adesão nº A/2016-006PMP, a ATA de Registro de Preços nº 20160004 oriunda do pregão presencial nº 24/2015 processo 091220150275, da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, estado do Pará.

CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1. Fica o presente contrato vinculado ao processo Adesão nº A/2016-006PMP, a ATA de Registro de Preços nº 20160004 oriunda do pregão presencial nº 24/2015 processo 091220150275, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, estado do Pará.

CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA NONA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 14.990.706,25 (quatorze milhões novecentos e noventa mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

9.2. A despesa com a locação de máquinas, equipamentos e veículos de que trata o objeto deste processo, mediante emissão de Ordem de Serviços, está a cargo da Dotação Orçamentaria Exercício 2016 Projeto 1301.267820502.1.027 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 7.418.549,80, e Projeto 1301.267820725.1.029 Abertura, Recup. e Pavim. de Estradas na zona Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 7.572.156,45, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

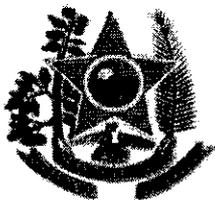
CLAÚSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas Fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, até o décimo 10º (décimo) dia, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela Fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2. A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.3. A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas, emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



10.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.

10.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência com mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:

1. ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
- c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Nº 8.666/93;

1.1. ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 10.1 até a data do efetivo pagamento e será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de Juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,51100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP Valor da parcela em atraso.

10.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

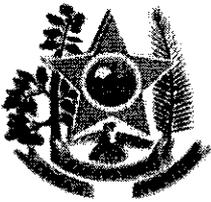
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, como início em 17/03/2016 e término em 16/08/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão, servidores representando a Secretaria Municipal de Obras ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

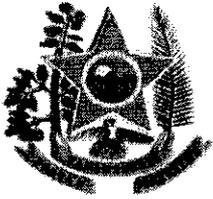
14.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

- a) Os serviços prestados ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;
- d) A reparação ou substituição dos serviços/máquinas e equipamentos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em / desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATADA as sanções previstas no Art, 87 da lei N° 8.666/93, no artigo 7° da Lei N° 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

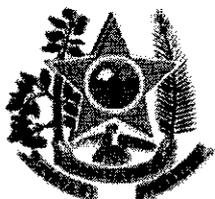
17.1. O CONTRATANTE e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES

18.1. É vedado a CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 18.1.2. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160004 e o processo nº A/2016-006PMP ,passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 17 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
LOCATÁRIO (A)

Geotop Serv. Topográficos Ltda
Lazaro de Almeida Santos
Diretor
CPF: 116.861.382-53

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA
CNPJ 01.534.717/0001-86
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. Wmachado
Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. Midiane Alves Munho Lima
Midiane Alves Munho Lima
CPF: 909.971.233-20